



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Ao Senhor Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Coordenador-Geral Processual,
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN, 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Distrito Federal

Em nome da Comissão de Defesa da Concorrência da Seccional do Distrito Federal, agradecemos por nossa participação na segunda rodada de testes da Consulta de Jurisprudência. Apontamos que foi acertada forma como o novo modelo testado assimilou as recomendações dadas por todos os parceiros.

Feita uma avaliação rigorosa do material apresentado das funcionalidades da ferramenta de consulta, enumeramos a seguir as principais recomendações desta Comissão, oferecidas com o intuito de tornar clara a expectativa que nós, usuários contumazes do sítio eletrônico do CADE, esperamos encontrar nesse novo sistema de jurisprudência.

1 – Padronização e funcionalidades do sistema de pesquisa avançada

Primeiramente, os novos filtros implantados na pesquisa avançada melhoraram muito a seleção e busca por palavras-chaves somadas aos tipos específicos de processos.

Todavia, encontramos duas falhas ao realizar os testes:

1.1 – Ao realizar uma busca por pareceres em atos de concentração sumários utilizando apenas a seleção do filtro “não conhecimento”, a ferramenta não apresentou rol de resultados.



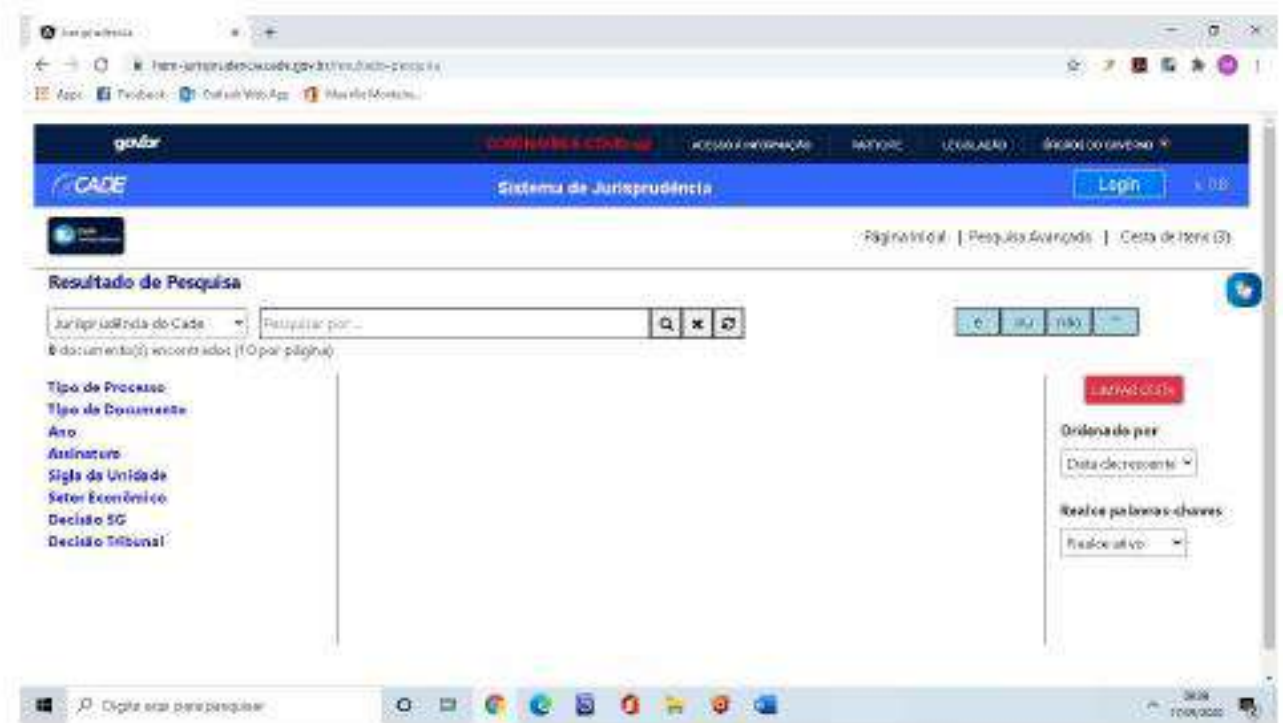
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Teste com pesquisa avançada – busca por pareceres com não conhecimento de AC

2.1 – Ao solicitar uma busca apenas por período de tempo no filtro de “ano”, novamente, a ferramenta não apresentou resultado (imagem abaixo):



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA



1.3 – Ainda quanto ao testes que não resultaram em retorno da ferramenta, verificamos que ao realizar uma busca pela palavra-chave “avocar”, “avocação” ou “avocatório”, apresentou resultados ara vários casos conhecidos que foram julgados no Tribunal do CADE, conforme tela abaixo:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

The screenshot shows the 'Sistema de Jurisprudência' website. The search bar contains the word 'avocação'. Below the search bar, it indicates '132 documento(s) encontrados (10 por página)'. There are two search results displayed, each with a '+ Cesta' button. The first result is for 'Número SEI: 0796682 - Parecer - 26/08/2020' and the second is for 'Número SEI: 0795958 - Parecer - 24/08/2020'. The sidebar on the left lists various 'Tipo de Processo' categories with counts. The top navigation bar includes 'gov.br', 'CORONAVÍRUS COVID-19', 'ACESSO À INFORMAÇÃO', 'PARTICIPE', 'LEGISLAÇÃO', and 'ÓRGÃOS DO GOVERNO'. The page also features a 'Login' button and a 'v. 0.8' version indicator.

Todavia, a ferramenta não foi capaz de localizar os despachos decisórios que foram localizados ao gerar busca na ferramenta de pesquisa processual, conforme abaixo:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Resultado esperado para despachos advocatórios na pesquisa processual atual:

SEI 3.1.0

Pesquisa Pública

Nº do Processo ou Documento: []

Pesquisa Livre: [advocatória] ?

Pesquisar em:

Processos Documentos Gerados Documentos Escaneados

Interessado / Remissante: []

Unidade Geradora: []

Tipo do Processo: []

Tipo do Documento: [Despacho Decisório]

Data do Processo ou Documento: Período explícito 30 dias 60 dias

Não sou um robô

Pesquisar Limpar Cart

Exibindo 1 - 10 de 21

Finalista Ativa de Concentração Ordinária Nº: 08730.001134/2020-14 (Despacho Decisório 4) 08730.001134/2020-14
00730.001134/2020-14 **Associação** de Aba de Concentração Requerentes: Osara Nimerba Lillo e Bunge Alimentos S/A. Acionar de Azambuja Tereza de Despacho de **Associação** de Aba de Concentração, nos termos do artigo 121, ...
Unidade Geradora: GAB2 Data: 19/08/2020

Finalista Inquérito Administrativo Nº: 08730.006673/2015-82 (Despacho Decisório 8) 08730.006673/2015-82
PÚBLICA Este despacho visa a constituir decisão pelo **avocação** do Procedimento Preparatório nº ... **avocação** a que, de cada forma, interferem nos demais pontos levantados pela Recorrente, a saber: 0 a ...



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Processo nº 08700.001194/2020-14
Avocação de Ato de Concentração
Requerentes: Seara Alimentos Ltda e Bunge Alimentos S/A
Advogados: Adriano Claudio Piras Ribeiro, Adriano Bakhrachian Chalagh Ferreira dos Santos, Alcir Trava de Oliveira, Ana Paula Pinto da Silva, Ana Paula Joedkus Petz, Angelica Jacob D'Almeida, Aquiles Tadeu Guatemazini, Caroline Henniguchi, Diego Rodrigo Grenin, Eduardo Ferreira Gomes, Fábio Augusto Adorno, Fabio Augusto Chilo, Fernando de Moraes Pinzola, Francisco José do Nascimento, Gisela Vicente da Souza, Indiraara Moreira Gomes, Jorge Luiz de Carvalho Damásio Júnior, Luísa Maria do Prado, Luma Batista Martins, Maria Emília Ferreira da Silva, Mathias Thiago Santhi, Milton Valente Cordeiro Lima, Ricardo Ferreira da Silva, Rogério Luiz Henrique Simões, Tellyson da Silva Teles Junior, Cristiane Romano Farbat Ferraz, Tito Amara de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Marcos Paulo Veríssimo, Enca Gunnir Yamashita, Ana Tatia Elenk Ferreira, Ana Carolina Lopes de Carvalho, Thaila de Corvelho Novo, João Felipe Achar de Azeiteira

1. Trata-se do Despacho de Avocação de Ato de Concentração, nos termos do artigo 223, II, §§ 2º, 3º e 4º do Regimento Interno do CADE.
2. O Ato de Concentração, submetido ao CADE em observância aos artigos 30, 30 e 30 da Lei 12.529/2011, envolve a aquisição, por Seara Alimentos Ltda ("Seara"), de ativos relacionados à produção de margarina e mioceros, atualmente produzidos por Bunge Alimentos S/A ("Bunge").
3. Segundo a Notificação de Ato de Concentração (SEI: 07301194): "A Operação Proposta conferirá à Seara capacidade produtiva própria e aumentará a sua eficiência nos negócios de margarina, além de permitir a sua entrada no mercado de mioceros no Brasil. Em decorrência das sinergias e do expansão do portfólio de produtos, a Seara otimizará sua plataforma de distribuição e incrementará sua atuação nos mercados envolvidos, com vistas a atender às crescentes necessidades do consumidor brasileiro. Para a Bunge, a Operação Proposta se enquadrará na estratégia global do grupo de otimizar e racionalizar o portfólio dos produtos da empresa, para manter o foco aos seus negócios principais".
4. A Notificação foi recebida pelo CADE em 12 de março de 2020 (SEI: 07301194).

Pelo que observamos, a nova ferramenta ainda não foi capaz de integrar esse tipo de expediente.

Ao utilizar o módulo existente de Pesquisa Processual, não pudemos deixar de registrar mais uma vez o desestímulo que o reCaptcha representa na utilização das ferramentas atuais, esperando que, em consideração ao fato de que a consulta de jurisprudência estava restrita a um banco limitado de decisões, seja dispensado este tipo de controle. Sobretudo porque o reCaptcha é solicitado mesmo quando a ferramenta produziu o resultado da pesquisa, mas é preciso acessar a página seguinte de resultados.

2 – Impressões positivas derivadas dos testes realizados:

Primeiramente, a proposta apresentada pelo CADE se saiu muito bem nos testes que realizamos. Tanto a pesquisa por palavras-chaves sem uso de opções, como com o uso das opções de filtragem - com as exceções apontadas acima - trouxeram resultados dentro do esperado e com equivalência a soluções semelhantes no Judiciário.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Teste com ferramentas booleanas e seleção para cesta

Automação

item-jurisprudencia.cab.gov.br/resultado-da-busca

Resultado de Pesquisa

Jurisprudência do Tade

cláusula de ratio

8 documentos encontrados (10 por página)

Tipo de Processo

- Processo Administrativo (7/452)
- Requerimento de TCC (1/333)

Tipo de Documento

- Voto (37/273)

Ano

- 2016 (7/655)
- 2018 (1/701)

Assinatura

- Cristiana Alkmim Junqueira Schmidt (1/70)
- Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo (2/106)
- João Paulo da Rêgo (2/243)
- Márcio de Oliveira Júnior (2/105)
- Paulo Humberto de Oliveira (1/114)

Sigla da Unidade

- GAB1 (2/264)
- GAB2 (1/243)
- GAB3 (2/187)
- GAB4 (2/175)

Número SEI: 0538246 - Voto - 22/10/2018

Processo: 08012.007423/2005-27 - Processo Administrativo

Alíquota Base de cálculo Tipo de conduta 08012.002841/2001-13 Center Norte S/A 1% Faturamento bruto anual da empresa **Cláusula de ratio** 08012.007443/1999-17 Terminal para Contêineres da Margem Direita - TRCCNDI, Libra Terminal S/A, Rio Cubatão Logística Portuária Ltda, e Santos Brasil - Tecon 1%

Cesta

Número SEI: 0253978 - Voto - 10/11/2016

Processo: 08012.012740/2007-46 - Processo Administrativo

21, incisos IV e V, amodo da Lei nº 8084/94 (com correspondência no art. 36 da Lei nº 12.529/11), Shopping centers tradicionais da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Imposição de **cláusula de ratio** aos lojistas nos contratos de locação de espaço comercial de shopping center. Análise sob a regra da razão. Relação assimétrica entre lojista-locatário e shopping-locatário. Ausência de razoabilidade nas dimensões das cláusulas. Vigência indeterminada. Dimensão geográfica imposta unilateralmente

Cesta

Número SEI: 0259416 - Voto - 05/06/2016

Processo: 08012.012740/2007-46 - Processo Administrativo

de Compromisso de Cassação (TCC). Processo Administrativo nº 08700.004938/2014-27. Suposta prática de infração à ordem econômica consistente na imposição de **cláusula de ratio** no mercado de shopping centers em Fortaleza. Artigo 36, inciso I, c/c §3º inciso IV, da Lei nº 12.529/11. TCC proposto no Tribunal.

Cesta

Ordenado por

Data decrescente

Realce palavras-chaves

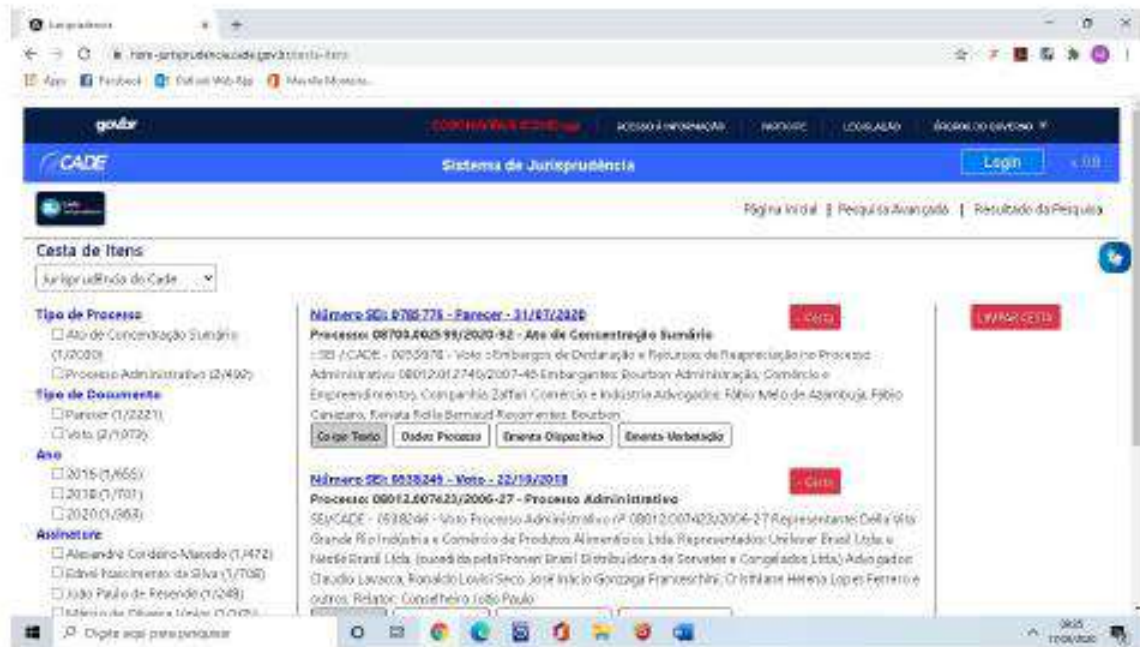
Realce ativo

06:28 17/09/2020

Destacamos como excelente resultado desta rodada a inclusão da opção de captura ou seleção de julgados para a “cesta de itens”. Isto porque, funcionou em todas as buscas que realizamos e armazenou o julgado ou documento selecionado, ainda que após várias buscas tenham sido feitas após o momento em que o julgado foi copiado para a cesta (vide imagem abaixo).



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA



Nos limites apresentados para o sistema de pesquisa, consideramos que a resposta da solução foi satisfatória. As falhas aqui apontadas não são graves e foram expostas com intuito de melhoria do sistema.

Feitas essas considerações, esta Comissão acredita que o novo sistema carrega soluções satisfatórias e representará a oferta de uma ferramenta útil aos operadores que lidam com os sistemas de informação do CADE. Esperamos que esta nova colaboração seja proveitosa para a realização dos ajustes da ferramenta, bem como nos colocamos à disposição para novos testes, ou esclarecimento de dúvidas.

Ana Malard Velloso

Presidente da Comissão de Defesa da Concorrência da
OAB/DF



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Maurílio Monteiro de Abreu
Vice-Presidente da Comissão de Defesa da
Concorrência da OAB/DF